



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 193/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 108/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI”.

A Matéria visa autorização legislativa para que o Poder Executivo outorgue Permissão de Uso à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI, do imóvel Lote nº 1301, com superfície de 24.264,86m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado Chácaras Grafel, objeto da Matrícula nº 49.753, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com o Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso de que trata o Projeto se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a promoção de meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra os animais.

Conforme a Mensagem, a Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI – é uma instituição civil, sem fins lucrativos na forma de ONG – Organização da Sociedade Civil – e declarada de Utilidade Pública por meio da Lei nº 5.147, de 18 de agosto de 2022, desempenhando um importante papel na sociedade, na promoção de meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra os animais.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A proposta de outorga da Permissão de Uso à entidade tem por objetivo ampliar a infraestrutura para um espaço físico que seja amplo e adaptado de acordo com as necessidades de cada espécie, para receber animais domésticos e domesticados, cavalos, cães, gatos e outros, trabalho este já desenvolvido pela ONG Amigo Peludo, contudo, não dispõe de espaço para acolher cavalos e outros animais, uma vez que atualmente a sede da entidade está localizada em área urbana.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"..."

Conforme resta exposto na Mensagem nº 108/23, a APAAP-FI também realiza importante papel na comunidade iguaçuense, com palestras em escolas e outros ambientes educativos para conscientizar a população sobre a necessidade de oferecer ao seu animal de estimação uma vida saudável, ou seja, que o possilite viver com qualidade de vida.

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.

"..."

A Lei Municipal nº 4577/2017 estabelece como condição legal para a ocorrência da permissão a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º e 4º, do projeto; a responsabilidade pela



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e, por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra intrinsecamente disposta no reconhecimento público institucional que o município realizou por ocasião da edição da Lei Municipal nº 5.147, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

...

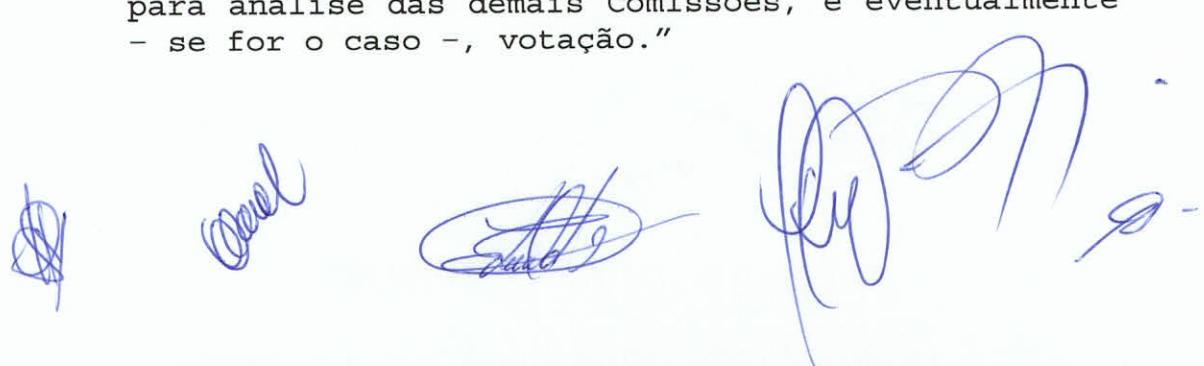
Assim, quanto à existência de interesse público, este departamento entende que o projeto efetivamente satisfaz esta condição legal.

De outro lado, constata-se que o requerimento da permissionária foi instruído com a documentação exigida (anexos da Mensagem encaminhada).

A mensagem também é enfática em apresentar que a Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu - APAAP-FI - não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não se enquadrar na hipótese do §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela viabilidade de tramitação neste organismo. Ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente consultivo e não vinculante, devendo o projeto ser submetido para análise das demais Comissões, e eventualmente - se for o caso - , votação."





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas expostas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 193/2023.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

CLJR

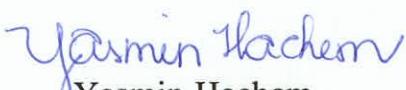
CEFO

COUSPEMA


Ney Patrício
Presidente /Relator

Dr. Freitas
Presidente

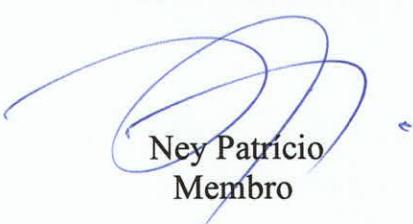
Kalito Stoeckl
Presidente


Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente


Adnan El Sayed
Membro


Ney Patrício
Membro


Jairo Cardoso
Membro

/DV